



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



(77) 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 038 DE 22 DE JANEIRO DE 2021 - PRORROGA PRAZOS E FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

### DECRETO Nº 038 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

*“Prorroga prazos e Flexibiliza as medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº 01 de 01 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Carinhanha/BA;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a segunda onda e o aumento desenfreado de pacientes contaminados pelo Coronavírus (COVID-19) em novo município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

### DECRETA:

**Art. 1º.** As disposições contidas no Decreto n.º. 23/2021, de 06 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

**Art. 2º.** Ficam prorrogados, até o dia 06 de fevereiro de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º. 23/2021, de 06 de janeiro de 2021, com as modificações aqui estabelecidas.

**Art. 3º.** Permanecem suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação, na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 06 de fevereiro de 2021, ou ulterior deliberação.

**Art. 4º.** Ficam suspensas, no Município de Carinhanha, a realização de todas as atividades e/ou eventos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, cinema, maçonarias, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, até o dia 06 de fevereiro, ou ulterior deliberação.

**§ 1º.** Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

**§ 2º.** As instituições religiosas, **poderão escolher 03 (três) dias durante a semana para promover liturgias presenciais**, e nos demais dias deverão utilizar da rede mundial de computadores (redes sociais) e outros meios de comunicação para realizar suas celebrações.

**Art. 5º.** Fica suspenso o funcionamento de todos os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos, que promovam aglomerações de pessoas, localizados no Município de Carinhanha, até dia 06 de fevereiro de 2021, ou ulterior deliberação.

**§ 1º.** A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

**I** - assistência à saúde, incluídos os serviços odontológicos, médicos, e hospitalares;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança privada, incluídas vigilância e guarda;
- IV - transporte de passageiros por táxi, mototáxi e motofrete;
- V - telecomunicações e internet;
- VI - serviços funerários;
- VII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VIII - serviços postais;
- IX – transporte de pessoas e entrega de cargas em geral;
- X - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XI - transporte de numerário;
- XII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIII - obras e serviços da construção civil;
- XIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 -Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XV -farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- XVI - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- XVII - agências bancárias ou estabelecimentos similares, bem como lotéricas;
- XVIII - lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários, e abastecimento agrícola;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**XIX** – distribuidoras de água mineral;

**XX** – distribuidoras de gás;

**XXI** – padarias;

**XXII** – oficinas mecânicas, lojas de auto peças e borracharias;

**XXIII** – lojas de calçados, vestuário e acessórios em geral;

**XXIV** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XXV** – lojas de móveis, utensílios domésticos, eletrônicos em geral;

**XXVI** – Academias;

**XXVII** – Bares, lanchonetes e restaurantes,

**XXVIII** - Salões de beleza e centros de estética;

§ 2º. Nenhum estabelecimento poderá permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§ 3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

**I** - intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

**II** - disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso;

**III** – limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, mantendo-as distanciadas umas das outras a no mínimo 1,5m (um metro e meio), podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

**IV** – fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual –EPI, aos seus funcionários;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

V - incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde –OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VII - divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§ 4º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, funcionarão somente até as 22:00 horas, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, como também permitindo apenas 04 pessoas por mesa com distanciamento de 2 metros de uma mesa para a outra, seguindo ainda as demais limitações descritas nos incisos do §3º deste decreto;

§ 5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte e quatro) horas diárias, exceto os estabelecimentos descritos nos itens XXVI – Academias; XXVII – Bares, lanchonetes e restaurantes, XXVIII - Salões de beleza e centros de estética;

§ 6º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

§ 7º. Os serviços funerários mencionados no inciso VI, § 1º, deste artigo, funcionarão da seguinte forma:

I - óbitos suspeitos ou confirmados da Covid-19, serão sepultados imediatamente e sem a realização de velório;

II – fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 06 (seis) pessoas de cada vez, obedecendo-se ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), com duração máxima de 12 (doze) horas;

III – fica proibida a entrada de crianças e idosos nas salas de velório, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até 2º grau do falecido.

IV – fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§ 8º. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor.

§ 9º. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

§ 10º. Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19, conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

- a) munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
- b) manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;
- c) atender outras demandas indispensáveis prescritas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º.** Os serviços dispostos no inciso IV, §1º, do art. 4, obedecerão às seguintes regras:

**I** - o condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

**II** - deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.

**III** - a higienização dos bancos, garupa, capacetes, pedais e demais espaços das motocicletas e carros de serviço de táxi, deverá ser feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes e após o transporte de cada passageiro.

**IV** - somente poderão ser transportados passageiros que estejam utilizando máscaras.

**V** - o moto-taxista, moto-fretista ou taxista que for flagrado descumprindo a quaisquer das prescrições avençadas nos termos deste Decreto sofrerá as sanções cabíveis,







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

bem como poderá sofrer cassação do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

**Art. 6º.** Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes, desde que atendam aos seguintes requisitos:

**I** - vendas exclusivas de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios de produção artesanal;

**II** - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

**Art. 7º.** Ficam permitidas atividades físicas ao ar livre, nas áreas públicas de lazer, devendo os usuários utilizarem máscaras e manterem distância mínima de 5m (cinco metros) uns dos outros.

**Art. 8º.** Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, poderão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

**Art. 9º.** Fica interditado, a partir da publicação deste decreto, de forma excepcional o Balneário do Pontal/Periri localizado neste município, sendo proibida a circulação de pessoas e veículos, assim como o funcionamento dos bares, restaurantes e ambulantes por prazo indeterminado até decisão ulterior;

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 22 de janeiro de 2021.

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
**Prefeita Municipal**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9603-B3EC-299C-D4D5-819B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9603-B3EC-299C-D4D5-819B



### Hash do Documento

32b586f3597a695977ac6be5c15d2f298e33136b955b9ce284a863e9b0606b6d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/01/2021 14:48 UTC-03:00